

A POLÍCIA E O USO DA VIOLÊNCIA LEGÍTIMA

THE POLICE AND THE USE OF LEGITIMATE VIOLENCE

SANTOS, Johnatan Carvalho dos¹
COSTA, Leon Denis da²

RESUMO

Esse artigo apresenta uma reflexão acerca do monopólio estatal e a violência legítima do estado por meio da polícia. Para tanto foi realizado uma revisão da literatura a fim de compreender a legitimidade da ação do Estado, uso da força policial. As considerações do estudo apontam que a polícia representa o aparelho repressivo do Estado que tem sua atuação pautada no uso da violência legítima. A atuação policial se encontra regulamentada sobre as necessidades do combate a violência frente às demandas de um contexto social. Apesar das características da ação policial retratar a lógica legítima, os excessos e desvio de conduta de alguns policiais coloca em dúvida a confiança pública em relação ao poder do Estado por meio das atitudes de seus agentes. Pode-se destacar que a legitimidade da polícia é uma questão crucial que está intimamente relacionada com a atuação dentro dos limites estabelecidos pela lei e no reconhecimento da população do serviço de aplicação da lei e preservação da ordem pública.

Palavras-chave: Estado. Violência Legítima. Polícia. Sociedade.

ABSTRACT

This article presents a reflection on the state monopoly and the legitimate violence of the state through the police. For this purpose, a review of the literature was carried out in order to understand the legitimacy of State action and the use of police force. The considerations of the study indicate that the police represents the repressive apparatus of the State that has its action based on the use of legitimate violence. The police action is regulated on the needs of combating violence against the demands of a social context. Despite the characteristics of the police action portraying the legitimate logic, the excesses and misconduct of some police officers in doubt public confidence in relation to the power of the State through the attitudes of its agents. It can be highlighted that the legitimacy of the police is a crucial issue that is closely related to the performance within the limits established by law and in the recognition of the population of the service of law enforcement and preservation of public order.

Keywords: State. Legitimate Violence. Police. Society.

¹ Johnatan Carvalho dos Santos, Turma H, Goiânia, Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás- CAPM, johnatancs2008@email.com;

² Orientador, Professor Titular da Especialização Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar (CAPM), oficial da Polícia Militar de Goiás, Graduado em Letras, Especialista em Gerenciamento de Segurança Pública e Mestre em Sociologia; Email:leondenisdacosta@hotmail.com; junho de 2018.

1 INTRODUÇÃO

Este artigo tem por objetivo inculcar as abordagens acerca da Violência legítima do Estado através da Polícia. É um tema que provoca discussões de grande relevância e ponderações importantes no meio social por se tratar de casos e situações recorrentes no tocante ao trabalho realizado no contexto da Segurança Pública. Por entender a necessidade de discutir e sintetizar o assunto, busca-se compreender os principais pontos que permeiam tal abordagem de maneira a conceituá-los, no âmbito das perspectivas dos autores Weber (1974), Silva (1994), Bayley (2002), Bittner (2003), (MONET, 2006) entre outros, os quais trazem contribuições que entrelaçam aos paradoxos do assunto em questão. Objetivando ainda destacar e responder questionamentos determinantes que vislumbram diretamente o cerne da temática. Dentre os quais se pode citar: o que é violência legítima? Qual a origem dessa legitimidade, caso haja? Qual a sua necessidade? Toda a violência utilizada pelo Estado é Legítima?

As perguntas muitas vezes não são bem esclarecidas ou respondidas, causando impasses no meio social e uma ótica desfavorável, por vezes marginalizadas, em relação à representação do Estado, a Polícia.

O tema é também de grande valia, pois há um objetivo geral de conhecer e informar tanto a sociedade como também a própria Instituição policial para que ambos possam discernir a ação legal legítima, da ilegalidade forjada e forçada pela visão do desconhecimento e do senso comum.

Nesse sentido, busca-se entender o papel da polícia, e reconhece-la como umas das principais forças do Estado (autorizada) que tem como uma de suas particularidades utilizar esse dispositivo para intermediar relações de conflitos sociais que ocorrem com certa beligerância, cuja necessidade corrobora para que sua ação seja resguardada pela legalidade e que esta se configure como legítima.

Considerando tal discussão como indispensável na capacitação Policial, o profissional compreenderá o real significado circundante à violência legítima, além de identificar as possibilidades de exercer seu papel nesta plataforma sem ultrapassar os limites legais e a precisão dessa ferramenta nas diferentes e possíveis situações.

Para tanto, pretende-se especificamente levantar informações que possam identificar características pertinentes a cada tipificação de violência apresentadas no texto, a fim de esclarecer pontos na ação recorrente do Estado através da polícia. Esclarecer como se instrui tanto a sociedade civil como o profissional de Segurança Pública no exercício de sua função, por meio dos seguintes aspectos: violência legítima; violência ilegítima (excessos e

ações do cidadão); e uso da violência proporcional para o controle social.

3 REVISÃO DE LITERATURA

Segundo Weber (1974), o Estado é uma instituição autorizada pela sociedade a exercer uma dominação sob a lei jurídica, e o mesmo se caracteriza por três componentes: o Território, o Monopólio Legítimo da violência e a dominação.

O Estado – na qualidade de elemento subjetivo, orgânico, instrumental, fonte de onde provém toda a organização que deve preservar a ordem; finalidade – como elemento teleológico, que é a preservação da ordem, da segurança individualidade coletiva, sendo essencial para caracterizar a polícia (MALTEZ, 2016).

Assim, com base na explanação dos autores, o Estado tomou para si o monopólio do uso da força tornando-se o guardião da ordem e incolumidade pública, entendemos que não há outro grupo autorizado e que tem legitimidade para usar da violência (nos termos da Lei) para resolver os conflitos interpessoais e manter a ordem.

O monopólio da força é de competência de algumas instituições, estas por sua vez são formadoras do que conhecemos como ciclo de segurança e defesa social. Destacamos o sistema prisional, o Judiciário, o Ministério Público, a Polícia Judiciária Civil e a Polícia Militar, esta última possui algumas características peculiares, quando comparadas com as instituições civis, entre elas os pilares de sustentação institucional, hierarquia e disciplina, fundada na linha de pensamento comando-obediência.

O poder de uso da força legítima ou violência legal, concedido pelo Estado aos seus agentes da segurança pública, é preceito constitucional. Com efeito, o art. 144 da Constituição Federal preceitua que “a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”, através dos órgãos policiais. Assim, a polícia representa o aparelho repressivo do Estado que tem sua atuação pautada no uso da violência legítima. Aponta-se, quanto a isso, que “As abordagens policiais são instrumentos respaldados no poder de polícia, e utilizados preventiva e repressivamente pelos integrantes das polícias militares para o cumprimento da missão constitucional de polícia ostensiva e preservação da ordem pública” (BONI, 2006, p.646).

Nessa perspectiva podemos identificar que o Estado tem autonomia e poder no que se refere ao uso da força necessária para o controle social, atribuição indispensável para cumprir o objetivo, repousando sobre os estatutos legais, e sustentar a ordem pública. Weber

ainda atribui ao Estado o direito a essa violência citando,

É, com efeito, próprio de nossa época o não reconhecer, em relação a qualquer outro grupo ou aos indivíduos, o direito de fazer uso da violência, a não ser nos casos em que o Estado a tolere: o Estado se transforma, portanto, na única fonte do “direito” à violência. (WEBER, 2011, p. 67).

O objeto da legitimidade da violência praticada pelo Estado pode ser entendido sempre como a manifestação concreta de um momento de ruptura das relações institucionais existentes entre Estado e sociedade tidas como normais, pois à normalidade, entendida como aquela condição que se espera no conjunto das situações cotidianas, inclui a sensação de paz e os rituais de cordialidade, educação, moderação e formalidade. Apesar disso, há uma circunstância em que o recurso à violência possui legitimidade presumida: aquela em que se pode prevenir o risco de ruptura das relações acima indicadas e exclusivamente num contexto onde os outros recursos para essa prevenção já foram esgotados. O esgotamento dos demais recursos de manutenção da situação de normalidade é uma condição necessária e suficiente, ou seja, sem ela a violência é sempre ilegítima.

Nota-se que a violência é um recurso para conquista da obediência alheia, e dessa maneira é um recurso de poder que possibilita a dominação de outrem, porém dentre todos os recursos de poder é um daqueles que Max Weber considera delimitante das formas ilegítimas de dominação social, por isso, apesar desse mesmo autor considerar o monopólio da violência pelo Estado como uma das características desta formação institucional, o gozo dos direitos de uso desse monopólio em si não lhe garante a legitimidade. Algumas situações podem autorizar o uso da violência de modo legítimo, em particular aquelas descritas, por exemplo, na súmula 11 que trata do uso de algemas, ou seja sempre quando esgotados os recursos de manutenção do estado de normalidade pacificamente, persista o risco concreto de violação de garantias fundamentais do indivíduo, inclusive contra si mesmo.

A República Federativa do Brasil subordina o Estado, e seus agentes (os policiais entre eles), ao respeito à legalidade e a dignidade humana. Para Araújo, (2008, p. 22), nas relações entre Estado e cidadãos, “os poderes de coerção e os meios de constrição que a autoridade está legitimamente autorizada a exercer e utilizar, só se justificam se voltados para a garantia da paz social e do exercício dos direitos e garantias fundamentais” (p.22).

Segundo Boni (2006), o Estado deve garantir “os direitos individuais e coletivos, de maneira cidadã, e dispõe do poder de polícia um instrumento da autoridade do Estado e do próprio povo, servindo para mediação de conflitos, para a prevenção e repressão dos ilícitos” (p.632). De modo geral e amplo assegurar a tranquilidade, a segurança, e a salubridade pública, contra quaisquer ameaças à ordem pública, principalmente, quando existem direitos

conflitantes.

Nesse sentido, cabe ao Estado velar pelo cumprimento e observância constitucional representado pelo agente público cumprimento do seu dever, agir de acordo com os princípios, direitos e garantias fundamentais positivados na Constituição Federal.

Tal princípio encontra-se intrinsecamente ligado a toda atividade policial, vez que todas as atividades da polícia deverão respeitar os princípios da legalidade, necessidade, não discriminação, proporcionalidade e humanidade.

Dessa forma, ao considerar a violência legal, o fato de ela ser embasada no direito – perceber-se que goza de ampla aceitação e institucionalização - faz com que se torne mais eficiente, porquanto prevista por um sistema social (o direito) que é geralmente considerado pelos cidadãos como representante da justiça.

Nesse contexto, surge a seguinte indagação: mas para que essa violência e qual a sua finalidade? A resposta não é tão simples, porém, destaca-se uma grande parcela para tal esclarecimento já que “o Estado intervém com violência legítima quando um cidadão usa a violência para ferir, humilhar, torturar, matar outros cidadãos, de forma a garantir a tranquilidade. É a lógica da violência legítima, contendo a violência ilegítima” (SILVA, 1994, p.48).

A Violência legítima é aquela que é aceita pela maioria dos membros de uma sociedade dependendo de qual agente a exerça, do grau ou tipo de violência exercido, do contexto de tal exercício e de quem seja o alvo de tal violência. “Violência legal é aquela prevista em lei” (COSTA, 2010). A ação legal ou legítima é aquela onde o uso da força é permitido para o controle da ordem pública e o cumprimento da lei. Esclareça-se que:

Manutenção da Ordem Pública - É o exercício dinâmico do poder de polícia, no campo da segurança pública, manifestado por atuações predominantemente ostensivas, visando a prevenir, dissuadir, coibir ou reprimir eventos que violem a ordem pública.

Ordem Pública - Conjunto de regras formais, que emanam do ordenamento jurídico da Nação, tendo por escopo regular as relações sociais de todos os níveis, do interesse público, estabelecendo um clima de convivência harmoniosa e pacífica, fiscalizado pelo poder de polícia, e constituindo uma situação ou condição que conduza ao bem comum. (BRASIL, 1983).

Assim, por mais que esta terminologia “violência” designada ao Estado pareça pejorativa ou desagradável, ela se vincula ao contexto para distinguir a ação legítima da ilegítima. A primeira, em relação ao estado, a qual usa no intuito de coibir a ação ilegal praticada na sociedade para que seja mantida da ordem pública, e a segunda, a ação do cidadão no âmbito invasivo que implica em ações típicas de desordens e ilicitudes sociais. Nesse sentido informa-se que:

O dever legal é uma obrigação imposta por lei, significando que o agente, ao atuar tipicamente, não faz nada mais do que cumprir uma obrigação. Entretanto, para que esta conduta, embora típica, seja lícita, é necessário que esse dever seja derivado direta ou indiretamente de lei. (MALTEZ apud. CAPEZ, 2006, p.290).

O cumprimento estrito deve ocorrer nos exatos termos da lei, não podendo, em hipótese nenhuma, ultrapassá-los. Existem limites para que tal obrigação seja cumprida.

3.1 A POLÍCIA

A Polícia representa o aparelho repressivo do Estado que tem sua atuação pautada no uso da violência legítima. É essa característica principal que distingue o Policial. Mas a violência está ancorada no modelo de “ordem” sob a lei, ou seja, a Polícia tem a função de manter a ordem, atuando sob a lei, dentro dos padrões de respeito dos direitos fundamentais do cidadão, como o direito à vida e à integridade física (Nepomuceno 2005).

A função declarada da polícia é que é uma instituição que visa a segurança pública, no combate à criminalidade, utilizado de princípios constitucionais e oferecendo segurança (inclusive jurídica) aos cidadãos e potenciais “clientes”. Então como o Estado exerce imposição para conter atos ilícitos, amparado sobre os Estatutos Legais, a prática que ameaça a sua autoridade constitucional? Exerce através da polícia, que por sua vez, é obrigada a usar a força estritamente necessária e proporcional para conter a desordem e fazer com que se cumpram as leis, para que não se crie similaridade a um estado de anomia, cuja característica é a ausência de lei ou de regra.

E nesse contexto da atribuição da polícia (Estado) David Bayley destaca que são “Pessoas autorizadas por um grupo para regular as relações interpessoais dentro deste grupo através da aplicação de força física. Esta definição possui três partes essenciais: força física, uso interno e autorização coletiva”. (BAYLEY, 2002, p. 20).

Pode-se extrair conforme as palavras de Bayley que a polícia não se cria sozinha, em seu terceiro elemento citado, ela necessita de outros indivíduos, age através da autorização coletiva para usar a força contra eles mesmos. A Força Física é uma ferramenta possível do Estado, de forma a exercer sua autoridade no meio social. Ela somente será utilizada pela polícia quando estritamente necessária para cumprir a lei e manter certa organização no espaço pública, e que a aplicação desta mesma força seja proporcional às necessidades do fato, isto é, somente seja aplicada na medida exigida pelos legítimos fins do cumprimento da lei e da manutenção de tal ordem.

Neste sentido, pode-se analisar que a polícia por meio das atribuições e ordens do

Estado utiliza a força com instrumento de coerção, controle e opressão necessários para o controle de conflitos junto à sociedade, porém não agradáveis. (BAYLEY, 2002).

Ao contextualizar a ideia de que a polícia é uma ferramenta do Estado para aplicação da lei e execução de sua autoridade, é pertinente expor a analogia de Dominique Monjardet (2003. Pag. 23) que atribui à polícia a característica de martelo, que não possui finalidade própria, mas as finalidades daquele que o maneja, não buscando dessa forma seus próprios interesses. A partir deste pensamento de que a dimensão institucional da polícia é servir.

Após vários conceitos podem-se adquirir noções de como a Polícia se constitui e qual o seu objetivo perante a sociedade, que é de se apresentar como linha de frente do Estado, com a atribuição do uso da força necessária para conter a violência Ilegítima e outras atribuições que lhe vierem para manutenção da ordem pública.

Esse princípio está estabelecido no Art.144, § 5º, da Constituição da República, “a Polícia Militar tem como missão constitucional o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública” (BRASIL, 1988). Atuando com base no poder discricionário de polícia, em ações preventivas que visam prevenir a prática de delitos e as condutas ofensivas à ordem pública. Embora haja uma dimensão administrativa no trabalho da polícia, é perceptível que sua função é cumprida basicamente por sua função restritiva. A atribuição da Polícia Militar é ostensiva, realizando as intervenções em desordens, tumultos e manifestações públicas e coletivas, também atuando no policiamento de trânsito de veículos, trazendo uma sensação de segurança para a população. Com isso é necessário trazer algumas considerações que seguem abaixo relacionadas:

Esses agentes, enfim, são especializados no emprego da força a serviço de quatro grandes tipos de atividade: a proteção de pessoas e dos bens contra as agressões ilegítimas de outrem; a provisão do sistema penal graças à detecção e prisão de criminosos; a manutenção da ordem na rua, especialmente diante das formas de ações políticas extra-institucionais; a coleta e a transmissão, às autoridades políticas local, de informações sobre toda uma gama de atividades que, de perto ou de longe, pareçam pôr em causa os fundamentos da organização social e política. (MONET, 2006, p. 26-27).

Desse modo, faz se necessário ressaltar que existem situações em que a polícia recebe atribuições que completam suas forças entre si, pois os grupos especializados reforçam as finalidades de parte desse efetivo em relação ao todo com a finalidade de garantir a ordem e a segurança perante a sociedade.

3.2 CONTROLE SOCIAL

Conforme definido, o Estado cumpre e desempenha sua autoridade através da polícia que tem a autorização no que tange ao uso da força. Porém, Qual a necessidade de se usar essa força? Para Silva (1994), o uso da força pela polícia (violência legítima) é empregado quando um cidadão utiliza da violência ilegítima, com o objetivo manter controle social.

O policial tem de estar apto a cumprir seu dever de aplicação da lei, e estão relacionados, entre outros, a detenção e uso da força e da arma de fogo, o policial é autoridade legal para empregar a força, incluindo o uso letal de arma de fogo em situações em que se torna necessário e inevitável para os propósitos legais da aplicação da lei.

Assim, todo policial deve conhecer os princípios essenciais para o uso da força: “Legalidade, Necessidade, Proporcionalidade e Conveniência” (ARAÚJO, 2008, p.23). Estes princípios exigem respectivamente, que a força somente seja usada pela polícia quando estritamente necessária para fazer cumprir a lei e manter a ordem pública, e que a aplicação da força seja proporcional, isto é, só seja “aplicada na medida exigida pelos legítimos fins do cumprimento da lei e da manutenção da ordem pública”, e que essa força não atinja a terceiros. “O uso arbitrário da força é uma violação aos direitos humanos” e, conseqüentemente, do direito penal. Diz-se, desta forma:

[...] assim, a discussão sobre o uso de força tem que estar contido na discussão sobre a "abordagem "policial – em seu sentido técnico, a norma ou guia de comportamento na relação entre o policial e uma dada circunstância (ARAÚJO apud. DINIZ, 1999, p.26).

Para Araújo (2008 p.26), somente através do “conhecimento das normas e técnicas apropriadas para o uso da força que o policial poderá exercer, em sua plenitude”, sua profissão de forma a não restringir direitos dos cidadãos. Há necessidade de ações repressivas do Estado para um controle bem mais abrangente e eficaz, diante da violência, como a finalidade garantir que os cidadãos não tenham seus direitos violados por indivíduos fora da lei. Dessa forma, Cotrim defende a idéia de um poder soberano que garanta os direitos dos indivíduos:

Nas sociedades primitivas “o homem era o lobo do próprio homem”, vivendo em constantes guerras e matanças, cada qual procurando garantir sua própria sobrevivência. Só havia uma solução para dar fim à brutalidade: entregar o poder a um só homem, que seria o rei, para que ele governasse todos os demais, eliminando a desordem e dando segurança a todos (COTRIM, 1987, p. 134).

Pode-se extrair então que há a necessidade de uma só instituição para manter o controle e a ordem com a garantia de evitar a guerra de “todos contra todos”.

3.3 VIOLÊNCIA ILEGÍTIMA/EXCESSOS

Toda a violência utilizada pelo Estado é Legítima? Como indica Bandeira de Mello, só é possível pensar o poder legítimo no Estado se este for tomado como “algo instrumental e indispensável para tornar viável o cumprimento do dever, a fim de atingir a finalidade que a lei lhe prescreve” (apud. FONTES, 2013, p.1). Como resposta a esta questão consideramos que não é qualquer violência em nome do Estado que seja justificável, pois, em muitos casos no poder estatal há o uso abusivo e arbitrário da força. Uso da força física contra outra pessoa de forma ilegal, abusiva, não se relaciona ao cumprimento do dever legal ou de forma contida em Lei.

É preciso salientar a importância atribuída ao papel das polícias como aplicadoras da lei e da ordem contra aqueles que cometem crimes, sendo certo que o uso não comedido da força física, por parte de policiais militares e civis, em algumas operações de policiamento ostensivo e investigativo, “pode resultar em casos onde estes, ao invés de serem vistos como forças que defendem o cidadão, são, ao contrário, percebidos como uma arma adicional na proliferação da violência” (PINHEIRO, 2013, p.328).

O policial deve ter sempre em mente, ao executar uma abordagem, que para cada grau de risco ou ameaça, corresponde a um nível de resposta da organização policial, sendo correto afirmar que “apenas poucos policiais possuem a perspicácia e a capacidade de julgamento que seu trabalho exige”. (BITTNER, 2003, p.246).

Para Araújo (2008, p.24), “O policial disciplinado e profissional reconhece a importância do seu trabalho, alinhando sua conduta a questões de natureza ética com o uso da força”. A ação de cada policial tem forte relação com a imagem e a percepção da organização policial. Daí a importância de o policial estar constantemente atualizado e reciclado com os procedimentos operacionais e legais para o uso da força.

A função da polícia é incrivelmente complexa, por isso cada situação enfrentada pelo policial é única, e dentre os fatores que elevam os níveis de forças dos agentes do Estado se destaca a criminalidade também muito violenta, que como consequência eleva os níveis de estresse. Ademais, noticia-se uma quantidade considerável de agentes que não são profissionais na representatividade do poder do Estado.

A fim de evitar distorções e desvios de conduta na atividade policial, o Estado, no âmbito da segurança pública, tem a missão no controle da violência, do qual decorre a extinção do uso ilegítimo da força por parte dos organismos policiais.

Nesse contexto Carneiro (2013, p.6), descreve que ocorrem situações em que “alguns policiais desempenham uma função contraditória ao mesmo tempo: vilões e heróis. Aparentam ser heróis, respeitados pela essência da profissão quando estão em policiamento ostensivo, mas, em outro momento se tornam vilões de alta periculosidade” agindo no anonimato junto a outros criminosos.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

De acordo com o estudo a violência urbana tem se tornado cada vez mais difusa, com características e autores que permeia diferentes classes sociais, com uma diversidade ampla na forma de atuar, constituindo grandes desafios para as entidades de segurança pública, principalmente no viés legal do domínio do Estado (uso da força policial), em se tratando do enfrentamento as demandas das grandes cidades. Em relação a autoridade estatal e a atuação policial, verificamos no estudo, que as garantias legais para o exercício das atividades (abordagem) de polícia ostensiva, está alicerçada no poder da força disposto no artigo, 144 e 244 do Código de Processo Penal.

Quanto ao poder estatal o Estado, segundo Weber (1974) representa uma instituição de dominação sobre outros, por meio do recurso à violência ou à ameaça de seu emprego, de forma legitimada por entanto, trata-se de uma violência legítima. A limitação da ação dos agentes estatais, logicamente estendido ao trabalho policial, possui fronteiras constitucionalmente delimitadas, onde o respeito à integridade física e à dignidade humana não pode ser afrontado sob pena de colocar em desvalia a prevalência universal do princípio dos direitos humanos, em sua plenitude, corroborando com os argumentos apontados na pesquisa de Nepunoceno (2005) e Costa (2010).

Portanto, os resultados apontam que o uso da força policial deve ocorrer dentro do limite dos regulamentos em Lei, pois o domínio de repressão e da força não é absoluto, requer ponderação e conhecimento do Militar, a fim de evitar violência ilegítima e excessos.

Neste contexto, o policial opera num tecido complexo e extremamente variável no âmbito das interações e intervenções sociais, considerando as situações de conflito humano e os dramas, que podem envolver todos de uma comunidade. Para Araújo 2008, as pessoas podem aparecer de diferentes maneiras, ora como vítimas, ora como agressores, ora como espectadores diretos ou indiretos, outras vezes como parceiros ou adversários, ou ainda, necessitando de auxílio e proteção, mas todos com o objetivo de ter seus direitos resguardados pelos agentes do Estado e com atuação mediante a aplicação da Lei.

Sobre o argumento da necessidade da força, o policial deve estar apto a cumprir o seu dever, com conhecimento das normas e as técnicas apropriadas que confirmam seu posicionamento. Segundo os entrevistados, explicita ou nas entrelinhas, ao empregar a força o militar deve observar os princípios fundamentais para a solução do problema, isto é, a necessidade da força, a legalidade e a proporcionalidade da ação. Partindo desse pressuposto, aplica-se a força quando estritamente necessária para cumprir a Lei no intuito de manter a ordem pública.

Em relação às prerrogativas de aplicação da lei, o policial deve aplicar o processo de negociação, mediação, persuasão, resolução de conflitos. Dessa forma, “a comunicação é o caminho preferível para se alcançar os objetivos de uma aplicação da lei legítima”, conforme esclarece Araújo (2008).

Nessa perspectiva, as possibilidades de uso da força vão de encontro às circunstâncias pautadas na violência legítima, onde prevenir o risco de extrusão da relação mútua entre Estado e sociedade se divergem em detrimento ao outorgar a ordem pública, no que se refere aos preceitos esperados pela sociedade. Dessa forma, constata-se que há grande desafio sob a ótica do cumprimento do poder legítimo do Estado por meio do agente público (Policial) no uso, forma e aplicação da Lei em detrimento a contenção dos excessos.

Quanto a incidência de uso ilegítimo da força e violência policial, como crimes de abuso de autoridade, extorsão e agressão cometidas, diversos autores desvelam o papel preponderante das corregedorias no combate aos excessos. Essas situações provocam opiniões e interpretações negativas na organização policial, uma vez que, a quebra de confiança perante a comunidade pode desencadear aumento da violência conforme afirma Pinheiro (2013).

A pesquisa revela que, apesar das organizações militares possuírem um Código de Disciplina regulamentado no combate a violência ilegítima, por parte do agente do Estado, essa demanda se tornou desafiante para as instituições de segurança pública. Os atributos depreciativos contribuem para a intolerância como uma barreira nas relações entre as polícias e a sociedade.

Por essa razão, Bayley (2002) discorre que a omissão dos interesses sociais poderá ocorrer a difusão entre o policial que atua apenas em defesa dos interesses governamentais contrapondo o anseio da sociedade, provocando uma ruptura no processo de confiança e fortalecimento da violência. Para coibir os excessos e desvios de condutas, as instituições policiais possuem órgãos específicos designados, como as corregedorias que ponderam e orientam as práticas policiais, de forma a torná-las mais eficientes ou punir condutas irregulares.

Aos deveres, valores e ações intrínsecos ao policial militar para que este desempenhe a função com competência, seriedade e responsabilidade que o ofício exige, a disciplina, o senso do dever e a noção da missão a cumprir constituem virtudes éticas. No entanto, o mesmo estará sujeito às sanções penais disciplinares quando transgredir a lei, pois as atitudes transgressoras de qualquer natureza ferem os valores humanos, os princípios da Constituição Brasileira e o Código de Ética da Polícia Militar.

Para tanto, é indispensável na capacitação Policial, a compreensão do real significado circundante à violência legítima, além de identificar as possibilidades de exercer seu papel nesta plataforma sem ultrapassar os limites legais e a precisão nas diferentes e possíveis situações.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As considerações da temática revelam que a violência legítima está a cargo do poder estatal, e a polícia representa o aparelho repressivo de modo a garantir paz e manutenção da ordem pública. A polícia tem um papel preventivo no combate à criminalidade buscando-se a drástica redução da impunidade e outras formas sociais de prevenção.

A limitação da ação dos agentes estatais possui fronteiras constitucionalmente delimitadas, onde o respeito à dignidade humana não pode ser afrontado, devendo garantir o princípio dos direitos humanos, em sua plenitude.

Como instrumento do estado e de interesse público, a polícia atua no campo complexo no controle da violência e repressão dos atos ilícitos, exigindo uma posição estratégica de combate dentro dos princípios do uso da força e da “Legalidade, Necessidade, Proporcionalidade e Conveniência”.

Assim, o uso da Força policial no combate aos momentos de agressividades sociais tendência a intervenções duras por parte do Estado, tendo como agente atuante a polícia, na qual permite um movimento adequado às bases legais e com adaptações às necessidades do combate de acordo com o conflito em questão.

Por outro lado, o estudo apresenta peculiaridades inerentes ao uso da ilegitimidade da força, embora as recomendações cautelares estejam sempre presentes no Código de Ética Disciplina das forças militares no combate a violência ilegítima na atuação Policial, tem se tornado desafiador para as instituições de segurança pública, principalmente no combate aos excessos e abuso de poder praticado por agentes de segurança pública.

Por fim, a capacitação do militar pode amenizar a ocorrência da ilegitimidade nas condutas policiais, propiciar alternativas na gestão de conflitos no tocante à violência

provocada no contexto da própria sociedade.

Portanto, a análise obtida nos remete a inferir que atuação militar dentro da legalidade, fortalece o vínculo com a sociedade e propicia segurança e cidadania para todos, ao passo, que a atuação ilegítima prova segregação e crescimento do poder paralelo.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Júlio César Rodrigues de. **Abordagem policial: conduta ética e legal**. Belo Horizonte: UFMG, 2008. Disponível em: <<http://tmp.mpce.mp.br/orgaos/CAOCRIM/Publicacoes/AbordagemPolicial.pdf>>. Acesso em 10 abr. 2018.

BITTNER, Egon. Florence Nightingale procurando Willie Sutton: uma teoria da polícia. In: **Aspectos do trabalho policial**. 1.ed. São Paulo, SP: EDUSP, 2003.

BONI, Márcio Luís. Cidadania e poder de polícia na Abordagem Policial. **Revista da Faculdade de Direito de Campos**, a. 7, n. 9, dez. 2006. Disponível em: <<http://www.fdc.br/Arquivos/Mestrado/Revistas/Revista09/Discente/MarcioBoni.pdf>>. Acesso em: 10 mar. 2018.

BRAGA, Diego. **Direito, poder, legitimidade e controle social**. Acesso em 03 de março de 2018. Disponível em <https://blog.esquerdaonline.com/?p=8041&print=pdf> Postado Em 5 de julho de 2017.

BRASIL. Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983. Aprova o regulamento para as polícias militares e corpos de bombeiros militares (R-200). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 4 out. 1983. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D88777.htm>. Acesso em: 5 abr. 2018.

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal: parte geral**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

CARNEIRO, Walcir Alves. **A ética e o desvio de conduta militar**. Maringá: Universidade do Tuiuti do Paraná, 2013. Disponível em: <<http://tcconline.utp.br/media/tcc/2015/12/A-ETICA-E-O-DESVIO-DE-CONDUTA-MILITAR.pdf>>. Acesso em: 2 mar. 2018.

COSTA, Arthur Trindade Maranhão; LIMA, Renato Sérgio de. Segurança pública. In: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringelli de (Orgs.). **Crime, polícia e Justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014.

COSTA, Rangel Alves da. Violência policial: abuso e legitimidade de ação. **Recanto das Letras**, 6 jan. 2010. Disponível em: <https://www.recantodasletras.com.br/artigos/2014510>>. Acesso em: 5 abr. 2018.

FILHO, Edson Benedito Rondon & FREIRE, Francisco Xavier. **Monopólio Legítimo Da Força Como Processo Civilizador: Weber E Elias Em Perspectiva** Departamento de Sociologia da UFMG, Disponível em: http://www.uel.br/grupoestudo/processoscivilizadores/portugues/sitesanais/anais12/artigos/pdfs/comunicacoes/C_Rondon_Filho.pdf. Acesso em 05 de abril de 2018.

FONTES, Fábio Ferro; PEREIRA, Fábio Barbosa. Legitimidade no uso da violência policial: perspectiva dos policiais. **Web Artigos**, 27 out. 2013. Disponível em: <<https://www.webartigos.com/artigos/legitimidade-no-uso-da-violencia-policial-perspectiva-dos-policiais/114617>>. Acesso em: 18 abr. 2018.

MALTEZ, Guilherme Gomes. A abordagem policial e a fundada suspeita: aspectos jurídicos. **Revista da UNICEUB**, Brasília, DF, 2016. Disponível em: <www.repositorio.uniceub.br/bitstream/235/9101/1/20827761.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2018.

MONET, Jean-Claude. **Polícias e sociedades na Europa**. São Paulo: EDUSP, 2002.

MONJARDET, Dominique. **O que faz a polícia: sociologia da força pública**. São Paulo: EDUSP, 2003.

NEPOMUCENO, Gianno Lopes. A violência e a polícia. **Dom Total**, Rio de Janeiro, 2003. Disponível em: <<http://domtotal.com/direito/pagina/detalhe/24676/a-violencia-e-a-policia>>. Acesso em: 4 abr. 2018.

PINHEIRO, Antônio dos Santos. **A polícia corrupta e violenta: os dilemas civilizatórios nas práticas policiais**. **Revista Sociedade e Estado**, v. 28, n. 2, maio/ago. 2013.

SILVA, Suamy Santana da. Direitos humanos é só para proteger bandido? **Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais**, mar. 2004.

Gil, A.C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6º ed. São Paulo: Atlas, 2008. Disponível em: <https://ayanrafael.files.wordpress.com/2011/08/gil-a-c-mc3a9todos-e-tc3a9cnicas-de-pesquisa-social.pdf>